

II - de pendências do avaliador no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

III - de excesso de diárias anuais estipuladas pelos órgãos competentes, nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; e

IV - determinados pela CTAA.

§ 1º Os avaliadores que se enquadrarem na hipótese prevista no inciso III do caput serão afastados das atividades de avaliação ao atingirem o limite de diárias anuais, e retornarão no início do ano seguinte.

§ 2º Os avaliadores que se enquadrarem na hipótese prevista no inciso IV do caput serão afastados das atividades de avaliação conforme cada caso.

Art. 17 O desempenho individual no processo de capacitação de que trata o § 3º do art. 34 da Portaria Normativa nº 19, de 2017, compreende:

I - participação efetiva nas atividades propostas;

II - demonstração do domínio sobre o(s) instrumento(s) de avaliação objeto da capacitação;

III - apropriação da legislação pertinente e aspectos teóricos relacionados; e

IV - realização das avaliações de aprendizagem, com aproveitamento mínimo de 70%.

Art. 18 O período cadastral de que trata o parágrafo único do art. 40 da Portaria Normativa nº 19, de 2017, terá a duração de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Ao final de cada triênio, os cadastrados que não tenham sido selecionados ou capacitados serão excluídos, mantido o direito de nova inscrição durante o período cadastral seguinte.

Art. 19 Os avaliadores e os candidatos a avaliador deverão manter os dados cadastrais atualizados, incluindo número de celular e email.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos avaliadores e dos candidatos a avaliador verificarem periodicamente a caixa de mensagens do Sistema e-MEC.

Art. 20 Os arts. 3º, 4º, 7º, 8º e 9º desta Instrução Normativa entrarão em vigor após a implementação das adequações de suporte necessárias no Sistema Eletrônico.

Parágrafo único. Os procedimentos aplicados até a presente data permanecerão vigentes até a conclusão das referidas adequações.

Art. 21 Torna sem efeito a publicação da Instrução Normativa nº 2, de 18 de dezembro de 2017, no DOU de 19 de dezembro de 2017, nº 242, Seção 1, páginas 97 e 98.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

### PORTARIA Nº 2.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A Reitora em Exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012127/2016-30, resolve:

Prorrogar pelo período de 29-12-2017 a 28-12-2018, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 129/2016, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 147/2016, de 28-12-2016, publicado no DOU de 29-12-2016, Seção 3, fls. 57.

MAGALI BENJAMIN DE ARAÚJO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

### PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 6.569 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Equideocultura, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 29, publicado no D.O.U. de 16/05/2016, homologado através do Edital nº 7, publicado no D.O.U. de 31/01/2017, seção 3, pág. 46. (Processo nº 23070.006443/2016-51)

Nº 6.570 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Antropologia, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 51, publicado no D.O.U. de 31/08/2016, homologado através do Edital nº 18, publicado no D.O.U. de 13/02/2017, seção 3, pág. 18. (Processo nº 23070.011806/2016-68)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 17944.000144/2011-70

Interessados: Estado do Rio Grande do Sul e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Aditivo nº 2 ao Contrato de Financiamento nº 10.2.2049.1, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 10.2.2049.1; e autorizo, após a celebração do referido Aditivo nº 2 ao Contrato de Financiamento, a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Garantia nº 656/PGFN/CAF, firmado em 21 de junho de 2011.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Ministro

#### DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 17944.000626/97-00

Interessado: Estado de Mato Grosso.

Assunto: Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 002/97 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 1997, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015. Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer 4/2017/CONSUNIAO/CGU/AGU, aprovado pela Senhora Advogada-Geral da União, autorizo, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 2016, a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Ministro

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de 22 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 799, referente ao processo nº 17944.000077/98-46, onde se lê: "Interessado: Estado de Goiás", leia-se: " Interessado: Estado do Paraná..".

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### DIRETORIA COLEGIADA

#### CIRCULAR Nº 3.873, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a definição da expectativa de variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os doze meses subsequentes, componente do cálculo do fator de ajuste "ak", de que trata a Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de dezembro de 2017, com base no disposto no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 6º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º A expectativa de variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os próximos doze meses, a que se referem o § 3º do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e o inciso III do art. 4º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, a ser considerada para a apuração do fator de ajuste "ak", corresponderá à mediana das expectativas de inflação dos agentes de mercado para o ano calendário de 2018, divulgada pelo Relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme a última publicação disponível antes do último dia útil deste ano.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA  
Diretor de Política Econômica  
Substituto

## ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

### RETIFICAÇÃO

No §1º do art. 2º da Carta Circular nº 3.855, publicada no DOU, de 22.12.2017, seção 1, p. 67, onde se lê: "...terá como data-limite de envio o dia 31 de março de 2017", leia-se: "...terá como data-limite de envio o dia 31 de março de 2018".

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SUPERINTENDÊNCIA GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

#### DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº SP2017/294 (SEI 19957.005789/2017-71)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Objeto: Apurar eventual responsabilidade, na medida de sua participação para cada período correspondente: (i) membros da Diretoria: infração aos artigos 153 (exceto Dfs 31.12.2014), 176 e 177, §3º, da Lei 6.404/76, e aos artigos 14 e 26 da ICVM nº 480/09; (ii) membros do Conselho de Administração: infração aos artigos 142, III e V, 153 (exceto Dfs 31.12.2014), e do art. 160 da Lei 6.404/76 para os conselheiros membros do Comitê de Auditoria (exceto Dfs 31.12.2014); e (iii) membros do Conselho Fiscal, por infração aos artigos, 163, VII, e 165 (exceto Dfs 31.12.2014) da Lei 6.404/76, da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por conta de infrações às normas contábeis aplicáveis, em vista de irregularidades e inconsistências na elaboração dos testes de recuperabilidade ("impairment") efetuados, ou não, para a "UGC Abastecimento" (subárea "UGC Refino"), notadamente para os ativos RNEST e COMPERJ, com vistas às demonstrações financeiras datas-base 31.12.2010, 31.12.2011, 31.12.2012, 31.12.2013 e 31.12.2014.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Aldemir Bendine	Mauro Eduardo Rapassi Dias OAB/SP 134.706
Almir Guilherme Barbassa	Nelson Laks Eizirik OAB/SP 256.441
César Acosta Rech	Luiz Antonio Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Fábio Colletti Barbosa	Celso Cintra Mori OAB/SP 23.639
Francisco Roberto de Albuquerque	Luiz Antonio Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Guido Mantega	Luiz Antonio Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Guilherme de Oliveira Estrella	Não Constituiu Advogado
Hugo Repsold Junior	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Ivan De Souza Monteiro	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
João Adalberto Elek Júnior	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Jorge Celestino Ramos	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Jorge Gerdaud Johannpeter	Não Constituiu Advogado
Jorge Luiz Zelada	Felipe Henrique Braz OAB/PR 69.406
José Alcides Santoro Martins	Luiz Antonio Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
José Antônio de Figueiredo	Luiz Antonio Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
José Carlos Cosenza	Não Constituiu Advogado
José Maria Ferreira Rangel	Jorge Normando de Campos Rodrigues OAB/RJ 71.545
José Miranda Formigli Filho	Não Constituiu Advogado
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	Antonio Perilo de Sousa Teixeira Neto OAB/DF 21.359
Josué Christiano Gomes da Silva	Não Constituiu Advogado
Luciano Galvão Coutinho	Não Constituiu Advogado
Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho	Não Constituiu Advogado
Marcio Pereira Zimmermann	Luiz Antonio Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Marcus Pereira Aucélio	Luis Renato Ferreira da Silva OAB/RS 24.321